



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 409/2021

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ESTÁGIO NO
AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ULIANÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal de ULIANÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

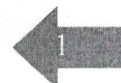
Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Estágio no âmbito da administração pública de Ulianópolis, Estado do Pará, que obedecerá às diretrizes dispostas nesta lei e respectivos atos regulamentares.

§ 1º O programa disposto no *caput* deste artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Ulianópolis, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, técnico-profissionalizantes, médio e cursandos do Programa de Educação de Jovens e Adultos/PEJA.

§ 2º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato direto com o mercado de trabalho, experiência, prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, podendo ser de forma remunerada ou não remunerada, nos termos desta lei.

§ 3º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu currículo escolar.

§ 4º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O estágio será cancelado, a qualquer tempo, antes do período estabelecido no *caput*, em caso de rompimento do vínculo entre o estagiário e a instituição de ensino.

Art. 3º O Município de Ulianópolis está autorizado a contratar em até 10% (dez por cento) do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

Art. 4º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial a diplomação do aluno, ou apenas constituir-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º A jornada da atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo municipal, caso verifique necessidade, celebrar contrato com entidade especializada na gestão de estagiários, bem como editar normas complementares ao fiel cumprimento desta lei.

§ 1º Em se tratando de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino, mediante termo de compromisso.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata este artigo, será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal em que estiver vinculado.

§ 3º Fica assegurada às pessoas com deficiência, na forma da lei, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

KQ





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º O estágio será remunerado com bolsa-estágio, cujo valor será fixado da seguinte forma:

I - para a jornada básica de 20 (vinte) horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional;

II - para a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional.

III - Recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração de 12 (doze) meses e que haja pagamento de bolsa-estágio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com período de estágio transcorrido.

Art. 8º A conclusão do curso ou reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula impedirão a renovação da bolsa-estágio correspondente.

Art. 9º Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio, remunerado ou não remunerado, não estabelecerão sob qualquer hipótese, vínculos empregatícios de qualquer natureza com a concedente do estágio.

Art. 10 A concessão de vagas para estágio de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º O Poder Executivo expedirá regulamento para dispor sobre diretrizes, objetivos, processos seletivos e funcionamento do Programa de Incentivo ao Estágio do Município de Ulianópolis.

§ 2º Findando-se a etapa de planejamento, deverá o Poder Executivo publicar o Edital, contendo o número de vagas destinadas aos estágios, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta, bem como os critérios de seleção.

KQ



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

§ 3º O Edital de que trata o parágrafo anterior, deverá ser publicado nos quadros de avisos de todos os entes públicos, no Diário Oficial do Município, jornais locais de grande circulação, sites e todos os meios de divulgação pertinentes.

§ 4º A concessão de vagas para estágio que trata esta Lei, far-se-á mediante processo seletivo simplificado, tendo como diretrizes, as matérias de estudo relativas ao curso e do cargo a ser ofertado, e as normas contidas no Edital de estágio.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis – Pará, 29 de Junho de 2021


KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal